



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

RESOLUÇÃO nº 146 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a compilação e atualização das normas para concessão de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 24, §1º inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis,

FAZ SABER, que o plenário aprovou e fica promulgado a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, que se ausentarem do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico ou acadêmico, farão jus à diária que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução..

§ 1º. Somente poderá se ausentar do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo, os Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º. As despesas de que trata esse artigo deverão ser, Solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º. A diária de que trata o artigo 1º sera paga:

I. "antecipadamente; quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

Art. 3º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso; número do ato- que provocou a despesa para o favorecido.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Art. 4º. As diárias aprovadas nesta Resolução destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º. As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal devendo:

I — as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II — as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual devesse constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do veículo;

III — as despesas com aluguel de carro serão com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo, arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 6º. Os Vereadores e os Servidores, quando em viagem representando a Câmara Municipal, ou que receberem diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar "Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis" subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo I.

Art. 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo I desta Resolução.

Art. 8. Os valores consignados no Quadro de Diária serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro Índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Lei.

Art. 9º. A diária é devida a cada período, de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Candeias do Jamari.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

Parágrafo Único. A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 10º. Quando o requerente se afastar por período:

I — Igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

II — Igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral no anexo I

III — Igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral, prevista no anexo I

IV — Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 11º. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas Antecipadamente.

§1º. Quando a viagem ultrapassar estes limites, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério da Mesa Diretora e ouvido o órgão de Controle Interno.

**ANEXO I
QUADRO DE DIÁRIAS**

**DIÁRIAS DOS VEREADORES, ACESSOR COMISSÃO, ACESSOR JURIDICO, DIRETORES
PREGOEIRO, ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE
GABINETE, TECNICOS, MOTORISTA E SECRETARIO GERAL**

| VIAGENS | QTD | VALOR |
|-----------------|-----|--------|
| DISTRITAIS | 01 | 170,00 |
| INTERMUNICIPAIS | 01 | 600,00 |
| INTERESTADUAL | 01 | 1.200 |
| INTERNACIONAIS | 01 | 1.300 |

DEMAIS SERVIDORES

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

| VIAGENS | QTD | VALOR |
|-----------------|-----|--------|
| DISTRITAIS | 01 | 150,00 |
| INTERMUNICIPAIS | 01 | 300,00 |
| INTERESTADUAL | 01 | 550,00 |
| INTERNACIONAIS | 01 | 800,00 |

§2. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser, mediante justificativa pagas após o início da viagem O Vereador e do Servidor fundamentada pela Mesa Diretora.

§3º. A viagem que ocorrer no domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 12º. É vedado O pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13º. As despesas recorrentes da execução desta Resolução correrão por Conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15º. Fica revogada as resoluções 091 de 19 de fevereiro de 2016, 126 de 12 de março de 2019, 139 de 13 de dezembro de 2022, Ato nº12 gabinete do presidente de 08 março de 2023.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, 18 de abril de 2023.


FRANCISCO AUSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2023